



AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA SET CLEAN SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. - ME.

PROCESSO SICOM Nº 21/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
CONTRATO Nº 04/2020

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15010-060, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO AMBROSIO, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa SET CLEAN SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO LTDA. - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.757.651/0001-93, com sede na Rua/Av. José Bonifácio, nº 257, bairro Vila Ercília, na cidade de São José do Rio Preto, CEP 15013-150, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ROBERTO FINATO, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

1.1 Fornecimento de materiais de limpeza, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme tabela a baixo:

ITEM	MATERIAL	MEDIDA DA EMBALAGEM	QTD. DE UNIDADES ESTIMADA POR MÊS	QTD. DE UNIDADES ESTIMADA POR ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Água Sanitária - Solução aquosa a base de hipoclorito sódio, teor de cloroativo 2% PP a 2,5% PP. Desinfetante bactericida, alvejante de uso geral, utilizado para limpeza de banheiros, ralos e lixeiras. Referência: Q-Boa, Triex, Brilhante ou similar.	LITRO	50	600	R\$1,53	R\$918,00
2	Álcool Etilico - Produto hidratado para uso doméstico, graduação alcoólica de 46,2° INPM°, acondicionado em embalagem plástica, com tampa rosqueável.	LITRO	20	240	R\$2,89	R\$693,60
3	Álcool gel para as mãos - Evapora rapidamente, sem deixar odor residual e que possua glicerina em sua formulação para	LITRO	15	180	R\$5,78	R\$1.040,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



	prevenir o ressecamento causado pelo uso constante do álcool.						
4	Limpa alumínio líquido – composição básica tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido; com validade de 2 anos. Referência: Brilhalumínio, Desomax ou similar.	Embalagem 500ml	1	12	R\$1,75	R\$21,00	
9	Esponja de limpeza multiuso – Formato retangular, composta de fibra sintética e poliuretano, dupla face, antibacteriana, medindo aproximadamente 100x71x18mm. Referência: 3M ou similar.	-	30	360	R\$0,47	R\$169,20	
10	Esponja de Lã de Aço – Limpa e dá brilho sem riscar, composto de aço carbono. Produto confeccionado com fios finíssimos de aço, emaranhados. Biodegradável. Acondicionado em saco plástico, contendo 8 unidades, com peso líquido aproximado de 60g por pacote. Referência: Bombril ou similar.	Embalagem contendo 8 unidades (60g por pacote)	1	12	R\$1,50	R\$18,00	
11	Fibra para limpeza pesada multiuso – Fibra para limpador geral – verde. 225mm x 110mm x 5mm. Composição: Manta não tecido de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água e impregnada com material abrasivo. Referência: Scotch Brite da 3M, Betannin ou similar	-	10	120	R\$1,24	R\$148,80	
12	Fiavela Branca Grande – Alvejada para limpeza na cor branca com dimensões mínimas de 38x58cm, composição 100% algodão, com costura reforçada (overlock) nas bordas e vértices arredondados. Aplicação polimento de móveis, vidros e limpeza em geral. Tecido com boa absorção, espessura e resistência adequadas ao uso a que se destina. Não deve apresentar desfiamento nas bordas.	-	30	360	R\$2,15	R\$774,00	
13	Limpa Pedra – Utilizado para limpeza profunda em pisos: remoção de resíduos e clareamento de pedras. Desincrustante ácido. Fácil aplicação e dissolução. Referência: Pedrex ou similar.	LITRO	-	10	R\$4,79	R\$47,90	
14	Limpador Multiuso – Utilizado para limpeza de superfícies laváveis, líquido transparente de fácil aplicação com tripla ação: limpa, higieniza e desengordura. Embalado em frasco plástico opaco com tampa flip-top.	Embalagem 500ml	60	720	R\$1,79	R\$1.288,80	

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



15	Papel Higiênico – Material 100% celulose virgem, neutro, branco, macio, dupla-folha, picotado, de alta qualidade, em rolo com, no mínimo, 30 metros de comprimento e 10cm de largura. Referência: charme, carinho gold ou similar.	Embalagem com 64 rolos	1	12	R\$69,90	R\$838,80
16	Papel Higiênico institucional – Material 100% celulose virgem, neutro, branco, em rolo com, no mínimo, 300 metros de comprimento e 10cm de largura.	Embalagem com 8 rolos	10	120	R\$41,90	R\$5.028,00
17	Removedor de Cera – Removedor de cera biodegradável, remove as ceras emulsões, acrílicas, seladores e impermeabilizantes acrílicos. Aspecto líquido e transparente, incolor. Referência: Mágico ou similar.	LITRO	15	180	R\$4,99	R\$898,20
18	Sabão líquido - ph neutro para limpeza em geral	LITRO	20	240	R\$2,39	R\$573,60
19	Sabonete Líquido – Para higiene das mãos. Aspecto físico líquido viscoso cremoso, perolado, aplicação saboneteira para sabonetes líquidos, reflil. Aroma suave. PH neutro. Com hidratante para evitar o ressecamento das mãos. Referência: Gold, Aro ou similar.	LITRO	15	180	R\$2,99	R\$538,20
20	Saco Alvejado Grande – Pano de limpeza de chão, tipo saco, material 100% algodão, lavado e alvejado, aplicação limpeza geral, alta absorção, tamanho mínimo: 90x70cm, com margem variável em 10% (para mais ou para menos).	-	30	360	R\$2,98	R\$1.072,80
25	Sabão em Barra – Sabão neutro multiuso em barra 200gr, glicerinado. Utilizado para lavagem de roupas e tecidos em geral, remoção de gordura de painéis e utensílios domésticos e limpeza em geral. Referência: Minuano ou similar.	Embalagem contendo 05 barras de 200 gr cada.	4	48	R\$5,47	R\$262,56
26	Saponáceo Líquido – Produto para limpeza de pisos, paredes e louças. Composição detergente cremoso, fragrância pinho, limão ou lavanda. Biodegradável. Referência: Assolan ou similar.	Embalagem 300ml	10	120	R\$3,32	R\$398,40
	Toalha de Papel – Toalha de papel simples interfolhada institucional; classe 01; quantidade de dobras 02 dobras; na cor branca; medindo 22x20,7 cm, papel fabricado com 100% de					

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



27	celulose virgem. Próprio para o uso em suporte de papel interfolhado. Rodo - Rodo de plástico com EVA duplo. Medida 40 centímetros. Cabo de aproximadamente 1,5 metros. Referência: Supra Puxe Sek ou similar.	Embalagem com 1000 folhas	120	1440	R\$9,19	R\$13.233,60
28	Rodo - Rodo de plástico com EVA duplo. Medida 40 centímetros. Cabo de aproximadamente 1,5 metros. Referência: Supra Puxe Sek ou similar.	-	2	24	R\$5,92	R\$142,08
29	Rodo - Rodo de plástico com EVA duplo. Medida 60 centímetros. Cabo de aproximadamente 1,5 metros. Referência: Supra Puxe Sek ou similar.	-	-	5	R\$5,92	R\$29,60
TOTAL: R\$ 28.135,54 (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).						

1.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 28.135,54 (vinte e oito mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

1.3 Fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, o edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA, e a Ata de Sessão do Pregão Eletrônico.

1.4 Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE se obriga a:

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega, sob as especificações estabelecidas no presente contrato e em sua proposta, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela, bem como aplicação de eventuais penalidades, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

[Handwritten signatures and initials]



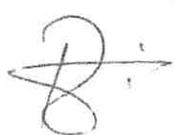
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- b) Comunicar, formal e imediatamente, à CONTRATANTE eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível;
- c) Atender, com a diligência necessária, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- g) Efetuar imediatamente e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos produtos que apresentarem eventuais defeitos;
- h) Garantir a execução do objeto licitado dentro do prazo estabelecido;
- i) Atender a toda e quaisquer solicitações de reformulação ou correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA, GARANTIA E PRAZO

- 4.1 A CONTRATANTE expedirá Ordem de Compra em nome da empresa CONTRATADA, para a execução do objeto deste Pregão.
- 4.2 A execução dos serviços deverá ter início imediato a partir da expedição da Ordem de Compra.
- 4.3 A entrega dos produtos deverá ocorrer até o quinto dia útil a contar da emissão da Ordem de Compra, nas dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, localizada na Rua Silva Jardim nº 3357, Centro.
- 4.4 O fornecimento do objeto deste edital deverá atender às quantias e aos produtos especificados no Anexo I do edital.



4.5 Correrão por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes da prestação do objeto.

4.6 Constatadas irregularidades no objeto da presente licitação, esta Câmara Municipal:

4.7 Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.7.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE;

4.7.2 Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá a vigência de 09 de abril de 2020 a 09 de abril de 2021.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os materiais efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

6.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, das quais deverá ser notificada a CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os itens recusados.

6.3 A CONTRATADA terá prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, para providenciar a substituição e/ou complementação do objeto, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto.

6.4 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.5 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados.

6.6 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Comissão de Gestores de Contratos.



6.7 A fiscalização da execução e qualidade dos serviços também será efetuada pela Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, até o 5º dia útil, após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer correção monetária, por meio de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

7.2 A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

7.3 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3.1 Caso a CONTRATADA não apresente Carta de Correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incs. I a XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

8.3 A rescisão acarreta as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 De conformidade com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições contratuais, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pelo atraso injustificado e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;



c) Rescisão unilateral do contrato;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inc. IV, art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

9.2 As multas moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar seu pagamento no prazo fixado.

9.3 A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação de licitações e contratos, as quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

9.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, esta a incidir a partir da data da comunicação de sua rejeição à CONTRATADA, valendo os dias já corridos.

9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 3390.30 – Material de Consumo.

11.2 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu contrato e demais atos deles decorrentes.

11.3 E, por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 01 de abril de 2020.

Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal
São José do Rio Preto

SAROBERTO FINATO RIO PRETO
Set Clean Sistema de Higienização LTDA - ME.

Testemunhas:

Alexandre Laraia Gama

RG: [REDACTED]

Paulo Eduardo Duarte

RG: [REDACTED]